## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/03/2024 | Edição: 47 | Seção: 1 | Página: 43

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União

## PORTARIA SPU/MGI Nº 1.275, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Avaliação de Imóveis - PNAV no âmbito da Secretaria de Patrimônio da União

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 40 do Anexo I do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, tendo em vista o art. 11-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e em conformidade com o disposto no art. 1º da Instrução Normativa nº 67, de 20 de setembro de 2022, e nos elementos que integram o Processo nº 19739.008624/2024-54, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Avaliação de Imóveis- PNAV que define metas e estratégias para a atualização dos valores dos imóveis da União sob gestão da Secretaria do Patrimônio da União localizados em todo o território brasileiro.
- Art. 2º O PNAV diagnosticou os imóveis que necessitam reavaliação segundo os critérios estabelecidos e distribuiu as metas de avaliação para cada Superintendência responsável até o ano de 2026.
- §1º Os bens imóveis reavaliados deverão ser lançados nos sistemas corporativos da SPU por meio de seu valor justo, oriundo de um laudo de avaliação ou relatório de valor de referência.
  - §2º As metas serão priorizadas a partir dos seguintes agrupamentos:
- Imóveis que forem vinculados aos programas e instrumentos de regularização/destinação da SPU; e
- Imóveis desatualizados que serão pré-identificados pela Coordenação Geral de Avaliação e Contabilidade -CGCAV
- §3º As metas poderão ser revistas, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades, estratégias institucionais e às mudanças na legislação pertinente.
- Art. 3º A Diretoria de Caracterização e Incorporação de Imóveis DECIP manterá atualizado em processo específico, disponibilizado a todas Superintendências as metas e demais informações complementares, necessárias à gestão do PNAV.
  - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO GERALDO DE ANDRADE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

